

Ofício n.º 096/SEMGO/2023

Ao Excelentíssimo Senhor,

DAVID RIBEIRO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei Complementar, que **“Prorroga o prazo para solicitar a regularização de que trata a Lei Complementar n.º 327/2021.”**, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Itaquaquecetuba, 06 de março de 2023.

Hugo Santos

Secretário Adjunto de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Elza Yuko Nishio
Oficial Administrativo

De acordo.

Providencie-se.

Itaquaquecetuba, data supra.



Eduardo Boigues Queroz
Prefeito Municipal

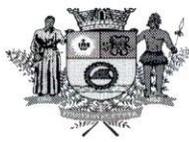
Elza
02/03/2023
9:38h

Secretaria Municipal de Governo

Endereço: Avenida Vereador João Fernandes da Silva, 283, CEP 08576-000, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba/SP.

E-mail: governo@itaquaquecetuba.sp.gov.br

Telefone: (11) 4753-7005



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

MENSAGEM

Sensor Vereador Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por ementa:

Prorroga o prazo para solicitar a regularização de que trata a Lei Complementar nº 327/2021.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que tem por objeto a prorrogação do prazo para regularização edilícia pelo período de 12 (doze) meses.

Inicialmente a aprovação da Lei complementar nº 327/2021 trouxe inúmeros benefícios ao município, sendo a regularização e atualização cadastral dos imóveis, aumento de área construída e/ou regularizada, conseqüentemente o aumento na arrecadação de IPTU, além da receita advinda da cobrança pela área regularizada excedente.

Posteriormente e dando continuidade ao Projeto de Lei, foi aprovado e promulgado a Lei nº 348/2022 a qual prorrogava o prazo para a solicitação de regularização.

Decorrido o novo prazo de vigência pela promulgação da Lei nº 348/2022 tem-se que é necessário uma nova prorrogação, visto que através de análise, o resultado vem se mostrando efetivo e com continuidade de entrada de processos para a regularização, vejamos:

Mês 05/2022
Total 40

Mês 06/2022
Total 41



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Mês 07/2022
Total 42

Mês 08/2022
Total 39

Mês 09/2022
Total 99

Mês 10/2022
Total 94

Mês 11/2022
Total 100

Mês 12/2022
Total 60

Mês 01/2023
Total 56

Desta forma, através dos resultados obtidos, entendemos ser vantajoso ao município a prorrogação do prazo pelo período de mais 12 meses.

Certo de poder contar com o espírito público desta casa de Leis, esperamos contar com a participação dos nobres vereadores, para que seja apreciado, discutido e aprovado na íntegra.

Contando com o costumeiro empenho, cumprimento-os.

Itaquaquecetuba, 06 de março de 2023.

EDUARDO QUEROZ BOIGUES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 324, DE 02 DE março DE 2023.

Prorroga o prazo para solicitar a regularização de que trata a Lei Complementar nº 327/2021.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ, Prefeito do Município de Itaquaquecetuba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica prorrogado, por 12 (doze) meses, o prazo para solicitar a regularização de que trata a Lei Complementar nº 327, de 13 de julho de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº 348, de 08 de julho de 2022.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas em caso de necessidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 02 de 03 de 2023, 462º da Fundação da Cidade e 69º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito Municipal